

CS-XXX/XXXX

CONTRATO CS-XXX/XXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS – NUCLEP E _____, NOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____ - NUCLEP E DEMAIS ANEXOS, CONFORME PROCESSO Nº

1.0 DAS PARTES

1.1 **NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A**, empresa pública, localizada na Av. Gen. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar - Itaguaí – RJ, CEP: 23825-410, inscrita no CNPJ nº 42.515.882/0003-30, doravante denominada simplesmente de **NUCLEP**, podendo ser representada neste ato nos termos do Estatuto Social da NUCLEP, e _____ doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, representada por _____, RG _____, CPF _____, na qualidade de _____, em conformidade com o processo nº _____, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

2.0 DO PROCEDIMENTO

2.1 O presente instrumento de Contrato vincula-se aos termos do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº XXX/201X - NUCLEP e da proposta de preços, parte integrante do presente Termo de Contrato como Anexo II, da Lei 13.303/16, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

3.0 DO OBJETO

3.1 Prestação de serviços contínuos de especializados para o combate a emergências com vazamento de óleo, por meio de equipamentos adequados e equipes treinadas e certificadas, disponíveis 24h, de acordo com o Plano de Emergência Individual da NUCLEP, sem disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Tabela 01: Serviço a ser prestado:

QUANTIDADE		UNIDADE
1. Prontidão a Derramamentos de óleo no mar	12	mês
2. Proteção de fauna e flora	12	mês
3. 3. Treinamento	1	Unid/ano
4. 4. Simulado	2	Unid/ano
5. 5. Cerco preventivo	20	Unid/ano
6. 6. Manutenção Preventiva	12	mês
7. Tabela de Emergência	*	*
*Vide tabela 2		



Tabela 02: item 7 – tabela de emergência:

ITEM	Unidade	Quantidade	
		Dias	nº pessoas
Pessoal			
OSC - On Scene Commander	Dia/ Pessoa	20	1
Oceanógrafo/ Biólogo	Dia/ Pessoa	10	1
Operador	Dia/ Pessoa	20	30
Coordenador	Dia/ Pessoa	20	4
Capitão/ gerente	Dia/ Pessoa	20	2
Técnico de segurança	Dia/ Pessoa	20	1
Engenheiro de segurança	Dia/ Pessoa	10	1
Equipe técnica de apoio (mecânica/ logística)	Dia/ Pessoa	5	2
Administrativos	Dia/ Pessoa	10	1
Skimmers	Unidade	Dias	Unidade
Skimmers até 30 m3/h	Dia/ Unidade	20	3
Skimmers até 60 m3/h	Dia/ Unidade	20	1
Skimmers até 150 m3/h	Dia/ Unidade	1	1
Skimmers até 250 m3/h	Dia/ Unidade	1	1
Skimmers até 350 m3/h	Dia/ Unidade	1	1
Barreiras de contenção	Unidade	Dias	metro
Barreira de praia	Dia/metro	20	60
Barreira costeira (saia curta)	Dia/metro	20	600
Barreira costeira (saia longa)	Dia/metro	5	100
Barreira offshore	Dia/metro	2	100
Embarcações	Unidade	Dias	unidade
Barco de apoio alumínio	Dia/ Unidade	20	2
Barco de apoio costeiro/ portuário	Dia/ Unidade	20	2
Barco inflável	Dia/ Unidade	20	1
Tanque de armazenamento	Unidade	Dias	unidade
Tanque inflável (informar capacidade - m3)	Dia/ Unidade	5	2
Geradores/ powerpack/ bombas/ jateamento	Unidade	Dias	unidade
Bombas de transferência	Dia/ Unidade	10	2
Bomba de jateamento de baixa pressão	Dia/ Unidade	10	2
Geradores/ powerpack/ bombas/ jateamento	Unidade	Dias	unidade
Bomba de jateamento de alta pressão	Dia/ Unidade	10	2
Gerador	Dia/ Unidade	10	1
Power pack	Dia/ Unidade	10	1
Dispersantes	unidade	Dias	unidade

Dispersante (tambor 200l)	Dia/ Unidade	1	1
Aplicador de dispersante	Dia/ Unidade	1	1
Material absorvente	Unidade	Dias	M, UN ou Kg
Barreira absorvente (m)	Dia/ metro	20	500
Turfa orgânica (kg)	Dia / kg	5	10
Manta absorvente (un)	Dia/ unidade	5	150
Cordão absorvente (m)	Dia/ metro	5	50
Travesseiro absorvente (un)	Dia/ unidade	5	10
Equipamento de Proteção Individual (EPI)	unidade	Dias	unidade
Macacão tyvek	Dia/Unidade	20	40
Máscara panorâmica para vapor	Dia/Unidade	20	40
Equipamento de Proteção Individual (EPI)	Unidade	Dias	unidade
Bota de borracha com biqueira de aço	Dia/Unidade	1	40
Luvas de proteção	Dia/Unidade	20	40
Capacete	Dia/Unidade	1	40
Colete salva vidas	Dia/Unidade	1	40
Óculos de proteção	Dia/Unidade	1	40
EQUIPAMENTOS DIVERSOS	R\$/ Dia/Unidade	Dias	Unidade/ metro/ kg/ litro
RADIO VHF PORTATIL/ FIXO	Dia/Unidade	20	5
GPS PORTATIL	Dia/Unidade	20	1
Poita de concreto 15 kg	Dia/kg	20	10
Poita de concreto 50 kg	Dia/kg	5	5
Poita de concreto 100 kg	Dia/kg	5	5
Big bag	Dia/Unidade	20	10
Cabos de 1/2" (Metro)	Dia/metro	20	150
Container	Dia/Unidade	1	1
Celular	Dia/Unidade	20	5
Notebook	Dia/Unidade	20	1
Gasolina (L)	Dia/litro	20	150
Diesel (L)	Dia/litro	20	300
Querosene (Litro)	Dia/litro	3	15
EQUIPAMENTOS DIVERSOS	R\$/ Dia/Unidade	Dias	Unidade/ metro/ kg/ litro
pHmetro (medidor de pH)	Dia/Unidade	2	1
Explosímetro	Dia/Unidade	2	1
EQUIPAMENTOS DIVERSOS	R\$/ Dia/Unidade	Dias	Unidade/ metro/ kg/ litro
Lanterna anti explosão	Dia/Unidade	10	1
Equipamentos de descontaminação	Dia/Unidade	3	1
Tambores para resíduos	Dia/Unidade	10	1

4.0 DO MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS:

- 4.1.1 Pronto atendimento a emergências com vazamento de óleo, por meio de equipamentos adequados e equipes treinadas e certificadas, disponíveis 24 h, em atendimento ao Plano de Emergência Individual da NUCLEP – PEI da NUCLEP; que inclui ações de prevenção e resposta, monitoramento, cercos preventivos, treinamento da Brigada da NUCLEP, manutenção preventiva, realização de serviços simulados e elaboração de relatórios pertinentes;
- 4.1.2 A empresa deverá também realizar a despetrolização de fauna, em regime de prontidão de 24/h, 7/dias na semana, atendendo a acidentes ambientais por derramamento de óleo originados durante as operações no terminal marítimo;
- 4.1.3 A CONTRATADA deverá obter com os órgãos competentes todas as licenças necessárias à execução dos serviços e somente executá-los na medida em que tiverem válidas;
- 4.1.4 A NUCLEP dispõe de Kit SOPEP e dos seguintes materiais para a complementação ao combate a emergência em seu estabelecimento:
- 4.1.4.1 Barreiras de contenção móvel;
 - 4.1.4.2 Barreira absorvedora;
 - 4.1.4.3 Mantas absorventes;
 - 4.1.4.4 Turfa orgânica;
 - 4.1.4.5 Bomba auto aspirante;
 - 4.1.4.6 Skimmer;
 - 4.1.4.7 Tanque portátil inflável;
 - 4.1.4.8 Reboque Towbar;
 - 4.1.4.9 Mangotes de 3 polegadas;
 - 4.1.4.10 Boia de arinque;
 - 4.1.4.11 Cabo de seda;
 - 4.1.4.12 Ancora Danfoth 35 Kg;
 - 4.1.4.13 Colete de salvatagem

4.2 ENTREGAS DO SERVIÇO:

- 4.2.1 Fornecer relatório e documentação das ações de resposta e limpeza. O relatório detalhado do atendimento à emergência deverá ser entregue à NUCLEP quando do término do serviço, no prazo máximo de dois (2) dias úteis;
- 4.2.2 Fornecer relatório após realização de treinamentos e simulados, contemplando os seguintes itens: Resumo dos treinamentos e simulados no período; Detalhamento de todos os atendimentos realizados descrevendo a cronologia dos fatos verificados em campo para proporcionar o perfeito atendimento da ocorrência, descrevendo a precisão dos fatos para cada evento, registros fotográficos e os responsáveis envolvidos nas etapas do atendimento;
- 4.2.3 Fornecer relatório fotográfico evidenciando todas as atividades realizadas no mês com legendas para orientação. O relatório fotográfico pode estar junto dos relatórios citados nos itens 4.2.1 e 4.2.2;
- 4.2.4 A contratada deverá refazer por sua conta, durante a execução do contrato, sem qualquer ônus à contratante os serviços rejeitados por uma autoridade governamental, por inobservância das especificações ou normas técnicas;



- 4.2.5 Atender, prontamente, a todas as observações, as reclamações e as exigências feitas, verbal ou por escrito, pela NUCLEP, no sentido da boa e fiel execução do contrato e da melhoria dos serviços executados, permitindo à NUCLEP todas as facilidades para que esta proceda à fiscalização destes;
- 4.2.6 Fornecer relatório mensal com o detalhamento das atividades de manutenção das embarcações, equipamentos e ferramentas;

4.3 DA INFRAESTRUTURA:

- 4.3.1 Disponibilizar de forma imediata: embarcações, sistemas recuperadores de óleo, reservatórios de contenção de óleo, bombas e mão de obra especializada necessária à operacionalização do sistema, outros equipamentos necessários ao combate e controle da emergência, de acordo com o cenário previsto nos simulados e em casos reais. De acordo com a Resolução CONAMA nº398/2008, o tempo de resposta (tdp) de recursos no local da ocorrência da descarga não deve ser maior que 2h;
- 4.3.2 A empresa deverá apresentar o plano para mobilização de pessoal e equipamentos em caso de acionamento;
- 4.3.3 A empresa deverá indicar a base própria de referência mais próxima de onde mobilizará recursos em caso de acionamento, bem como comprovar a estrutura existente nesta base (embarcações, pessoal, equipamentos e materiais);
- 4.3.4 A disponibilização de recursos humanos especializados e estrutura de resposta à emergência deverá ser realizada em regime de prontidão de 24h/dia, 7dias/semana, 365 dias do ano, atendendo acidentes ambientais por derramamento de óleo originados durante as operações no terminal Marítimo das NUCLEP e para a despetrolização de fauna;
- 4.3.5 Deverá possuir estrutura operacional e corporativa que atenda as necessidades do PEI da NUCLEP e deverá disponibilizar todos os telefones de contato, assim como deverá mantê-los atualizados junto a contratante;
- 4.3.6 Para a prestação de serviço de prontidão, a CONTRATADA arcará com todo investimento em equipamento e treinamento de mão de obra própria, bem como os custos para reparação/substituição de qualquer equipamento danificado, desde que o dano não seja resultado de imperícia da CONTRATANTE;
- 4.3.7 A contratada deverá efetuar as manutenções adequadas dos equipamentos próprios e fornecer equipamentos e materiais de consumo para operação;
- 4.3.8 A contratada deverá ficar responsável pela realização do cerco preventivo sempre que houver necessidade de embarque e desembarque no Terminal Portuário da NUCLEP e de providenciar a logística necessária para tal. Adota-se no máximo 20 cercos preventivos

4.4 Do Treinamento/ Simulado:

- 4.4.1 Deverá efetuar a seleção, recrutamento, treinamento, e reciclagem de todos os profissionais envolvidos diretamente com a prestação de serviços contratados. Os currículos dos profissionais contratados envolvidos no atendimento à emergência deverão ser encaminhados à NUCLEP e esta poderá solicitar alteração da equipe, caso entenda que a formação não seja adequada ao serviço;



- 4.4.2 Monitorar, permanentemente, com pessoal próprio, a qualidade e execução dos serviços, orientando e instruindo diretamente seus funcionários no que concerne ao desenvolvimento dos serviços contratados;
- 4.4.3 Realizar o treinamento adequado à equipe de resposta a vazamento de óleo no mar, utilizando os equipamentos de atendimento e o kit SOPEP para os funcionários indicados pela NUCLEP. A contratada para aplicação destes treinamentos deverá ter proficiência no assunto, de forma a garantir que a equipe possua a qualificação necessária ao desenvolvimento de suas atividades;
- 4.4.4 A periodicidade de treinamento deverá ser anual;
- 4.4.5 Deverá ser realizado um (1) treinamento ao ano, que consistirá em uma parte teórica com duração mínima de 8 horas, a ser realizado em sala de treinamento a ser cedida pela NUCLEP e uma parte prática com duração mínima de 4 horas, a ser realizada no Terminal Portuário da NUCLEP, em dia distinto do treinamento teórico, para a formação da brigada ambiental;
- 4.4.6 O treinamento prático consistirá em: conhecimento físico dos equipamentos (KIT SOPEP e demais equipamentos utilizados na emergência), método de uso dos equipamentos, uso dos EPIs adequados, forma de arrumação de barreira para lançamento, modo de alocação de SKIMMER, engate dos mangotes para lançamento ao mar e formas de apoitamento de barreiras e boias;
- 4.4.7 Deverão ser realizados 2(dois) simulado ao ano, sendo um simulado de atendimento a emergência e outro a atendimento a fauna oleada;
- 4.4.8 A empresa deverá apresentar os planos de treinamento e simulados antes da execução dos mesmos;
- 4.4.9 A contratada deverá entregar os certificados de treinamento e simulado, devidamente assinados, no prazo máximo de 7 dias após a realização dos mesmos;
- 4.4.10 A contratada deverá apresentar os relatórios de treinamento e simulado com registro fotográfico dentro de 7 dias úteis após a realização dos mesmos;
- 4.4.11 Os treinamentos dos funcionários para o atendimento a emergência deverão ter como tema a defesa do meio ambiente e o combate a derramamento de óleo em corpos hídricos a nível operacional e deverão abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:
- a) Introdução ao meio ambiente;
 - b) Introdução à legislação ambiental brasileira;
 - c) Propriedades e comportamento do óleo no mar;
 - d) Estratégias de combate a derramamento de óleo no mar;
 - e) Equipamentos de contenção, recolhimento e armazenamento temporário de óleo recolhido;
 - f) Casos reais
- Itens específicos:**
- g) Operacionalização do PEI da NUCLEP (tratar dos procedimentos específicos da NUCLEP);
 - h) Utilização do Kit SOPEP;
 - i) Técnica de coleta no mar;
 - j) Técnicas de coleta de óleo em terra; Uso de dispersante;
 - k) Limpeza de pássaros e mamíferos marinhos;
 - l) Resolução CONAMA 398;
 - m) Manuseio, rotulagem e disposição de resíduos;
 - n) Comunicação com órgãos legais e mídia.



4.5 Do manejo dos resíduos:

- 4.5.1 A empresa deverá ser responsável pelo correto manuseio, acondicionamento e segregação dos resíduos gerados no atendimento de emergência, de acordo com a legislação ambiental vigente e procedimentos da NUCLEP;
- 4.5.2 A responsabilidade pelo transporte e descarte dos resíduos, bem como os custos gerados neste processo serão da NUCLEP;
- 4.5.3 Os resíduos coletados durante a operação de emergência deverão ser armazenados em embalagens apropriadas devendo ser devidamente rotulados com rótulos indicando os riscos do produto, sua classificação, os perigos a saúde, risco de fogo, bem como os EPIs necessários ao manuseio do mesmo. Para o transporte rodoviário ou ferroviário, a rotulagem deverá atender aos requisitos aplicáveis ao transporte de produtos perigosos, de acordo com o que prescreve o Decreto 96.044/98 do Ministério dos Transportes.

4.6 Da manutenção e limpeza dos equipamentos de emergência:

- 4.6.1 A empresa contratada deverá ser responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos de emergência do terminal: barreira de contenção, barreira absorvente, skimmer, mangotes, ancoras, boias de arinque, reboque towbar e bomba autoescovante;
- 4.6.2 A manutenção consistirá nos serviços discriminados na tabela:

Tabela 03: escopo de manutenção:

Item	Escopo
Barreira de contenção	Verificação e conserto dos engates, remendo da lona, recolocação dos parafusos de fixação e limpeza
Barreira absorvente	Recolocação dos engates e remendo da malha
Skimmer	Remendo do sanfonado e limpeza do vertedouro
Mangotes	Conserto de furos e dos engates quando necessário
Ancoras	Conserto ou troca das correntes de fixação quando necessário
Boias de Arinque	Conserto do flutuador e pontos de ancoragem
Reboque Towbar	Conserto do flutuador e dos pontos de acoplagem quando necessário
Bomba autoescovante	Seguir o programa de manutenção especificado

- 4.6.3 A empresa contratada deverá ser responsável pela limpeza dos equipamentos em cada manutenção preventiva bem como após o atendimento a emergência ou simulados realizados, cabendo a contratada identificar e realizar da melhor forma que lhe for melhor, podendo ser realizada no terminal da Nuclep ou em sua sede;
- 4.6.4 Deverá ser realizada manutenção preventiva mensal e geração de relatório das atividades realizadas nos equipamentos existentes.

4.7 LOCAL DOS SERVIÇOS:

- 4.7.1 Os serviços de manutenção, treinamento prático, simulados, cercos preventivos, manutenção e atendimento a emergência deverão ser executados no Terminal Marítimo da NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A, localizado na baía de Coroa Grande, Município de Itaguaí – RJ;



4.7.2 Os treinamentos teóricos serão realizados na fábrica da NUCLEBRAS equipamentos pesados, localizada na Av. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200. Bairro Brisamar, município de Itaguaí – RJ.

5.0 DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

5.2 A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada, até o limite do art. 71, inciso I ou II, da Lei nº 13.303/2016, por acordo entre as partes.

5.3 Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

5.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e se for mantida a vantajosidade na contratação para a NUCLEP.

5.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação serão eliminados na renovação.

6.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 Apresentar cópia da licença ambiental de operação expedida pelo órgão ambiental competente (INEA, no caso do Rio de Janeiro) que atenda o escopo do serviço a ser executado, conforme Res. CONAMA 237/97;

6.2 Apresentar cópia do Cadastro Técnico Federal do IBAMA, conforme Lei 10165/2000 e Instrução Normativa IBAMA 10/2001;

6.3 Apresentar Outorga de Autorização da ANTAQ, conforme disposto na Lei 9432, 08 de janeiro de 1997, da Lei 10233, de 05 de junho de 2001, Medida Provisória 2217-3, 04/09/2001, RESOLUÇÃO Nº 843-ANTAQ e na Resolução ANTAQ 879-ANTAQ, de 26/09/2007;

6.4 Deverá ser levado em consideração para efeito de contratação o tempo de pronto atendimento da base da contratada até o terminal da NUCLEP.

7.0 DO VALOR

7.1 Pela execução do objeto contratado, será devido à CONTRATADA o valor total de R\$ ____ (____), conforme proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), cujo pagamento observará a Cláusula de Pagamento deste instrumento, e a composição de custos da CONTRATADA.

7.2 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas diretas e indiretas que incidam sobre o objeto desta contratação correrão por conta da CONTRATADA.

7.3 A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

8.0 DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado pela NUCLEP em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato;



8.2 O faturamento será realizado pela CONTRATADA, após a emissão do termo de recebimento definitivo mensalmente para os itens considerados fixos: itens 1, 2 e 6 da tabela 01. Os itens 3 e 4 deverão ser faturados, à parte, ou seja, não deverão ser incluídos no valor mensal a ser pago referente ao atendimento a emergência e prontidão de fauna e flora, somente serão faturados após a realização dos treinamentos e simulados e entrega da documentação prevista no item 2.1.3 deste termo de referência. Para os itens considerados de uso eventual, itens 5 e 7 da tabela 01, o faturamento ocorrerá após a verificação que os serviços e/ou recursos necessários foram efetivamente utilizados;

8.3 Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato no e-mail: nfnuclep@nuclep.gov.br.

8.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

8.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

8.7 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

8.8 Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

- a) Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;
- b) Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;
- c) Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.



9.0 DO REAJUSTE

9.1 Será permitido o reajustamento dos preços dos serviços contratados desde que transcorrido 01 (um) ano da data prevista para apresentação da proposta de preço, limitado à variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, divulgado pelo IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$Vr = Va \times (1 + Ia)$$

Onde:

Vr = Valor Reajustado;

Va = Valor Atual;

Ia = Índice Acumulado em 12 (doze) meses, considerados os meses fechados, incluindo-se o índice apurado do mês da data prevista apresentação da proposta ou de seu aniversário

9.2 No caso de substituição ou extinção IPCA, será utilizado, para o cálculo do reajuste, o índice que o substituir e, caso não exista, será negociado entre as Partes outro índice que possua forma similar de apuração.

a) O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais e justificado por meio de planilha descritiva devidamente detalhada e formalizada pela CONTRATADA.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro será considerada como data-base os aniversários da data prevista para a apresentação da proposta, indicada no caput desta Cláusula.

9.4 Caberá à CONTRATADA a solicitação do reajustamento, devendo, para tanto, efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha para ser aprovada pela NUCLEP, acompanhada dos documentos comprobatórios dos índices utilizados nos cálculos, para comprovação de sua variação, sob pena de preclusão.

10.0 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

10.1 A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:

- a. A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- b. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;
- c. Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

10.2 Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da



redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

11.0 DO EMPENHO

11.1 Tão logo seja emitido o competente empenho, seus dados, bem como sua classificação programática, serão objeto de adendo ao presente contrato.

12.0 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, mediante assinatura, por ambas as partes do Termo Circunstanciado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ao final de cada período mensal.

12.2 O objeto deste Contrato será recebido definitivamente pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

12.3 O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, mediante conclusão do ateste da execução dos serviços. Ou seja, terminada a conferência e caso existam irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, será solicitado à CONTRATADA, por escrito as respectivas correções.

12.4 E em não existindo irregularidades, a empresa será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com valor exato dimensionado pelo fiscal com base nas especificações deste Contrato e seus anexos, utilizando índice de Medição de Resultado (IMR), se for o caso.

12.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.6 Se a CONTRATADA deixar de entregar o serviço ou a documentação necessária ao recebimento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela NUCLEP, sujeitar-se-á às penalidades previstas neste contrato.

12.7 A NUCLEP poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços.

12.8 As demais condições para o Recebimento do objeto se encontram no item 10. do Termo de Referência.

13.0 DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 A subcontratação é aquela prevista no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

14.0 DA CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO E SUCESSÃO CONTRATUAL

14.1 É vedada a cessão ou transferência deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

14.2 A sucessão contratual será permitida somente em decorrência de operações societárias de fusão, cisão ou incorporação realizada pela CONTRATADA, e desde que:



- I. Previamente analisado e consentido pela NUCLEP, considerando eventuais riscos ou prejuízos para o adimplemento contratual;
- II. Sejam mantidas todas as condições contratuais, inclusive quanto aos requisitos de habilitação originais; e
- III. Exista expressa concordância do sucessor em assumir a responsabilidade pela execução do presente Contrato e receber os créditos dele decorrentes.

15.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Além das obrigações específicas relacionadas ao objeto e consignadas no Anexo I – Termo de Referência, constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

15.2 Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no Contrato e seus Anexos;

17.2.1 Em caso de conflito entre os termos deste contrato e os da proposta da CONTRATADA, prevalecem os termos deste contrato.

17.2.2 No caso de termos omissos neste contrato, porém presentes na proposta da CONTRATADA, aplicam-se os termos da proposta da CONTRATADA, e vice-versa.

15.3 Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente da CONTRATANTE;

15.4 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

15.5 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e dos padrões exigidos pela NUCLEP, em observância às normas e regulamentos aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, sempre orientando seus empregados a executarem suas tarefas com presteza, rapidez e eficiência;

15.6 Comunicar a NUCLEP, por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

15.7 Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, comprovando-as sempre que solicitado pela NUCLEP;

15.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

15.9 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto deste Contrato;

15.10 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato ou outro representante formalmente designado pela NUCLEP, fornecendo-lhe todas as informações necessárias para a utilização e monitoramento do serviço contratado;

15.11 Abster-se de contratar serviços de empregados pertencente ao quadro de pessoal da NUCLEP durante a execução dos serviços mencionados;



15.12 Não utilizar qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a NUCLEP autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.14 cumprir as orientações ou notificações do fiscal/Comissão Executora (Fiscalizadora / Gestora) do Contrato relacionadas à perfeita execução do seu objeto;

15.15 Reparar ou ressarcir a NUCLEP ou a terceiros por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços, cuja responsabilidade não é excluída ou reduzida pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da NUCLEP.

15.16 Submeter-se ao código de ética da Nuclep, disponível no sítio eletrônico: <https://www.nuclep.gov.br/pt-br/component/k2/codigo-de-etica-e-codigo-de-conduta-e-integridade>

16.0 DAS OBRIGAÇÕES DA NUCLEP

16.1 Além das obrigações específicas estabelecidas em lei e aquelas definidas no Anexo I – Termo de Referência, constituem ainda obrigações da NUCLEP:

16.2 Receber o objeto contratado provisória e definitivamente, observadas as regras deste instrumento e de seus anexos;

16.3 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato, mediante documento fiscal devidamente atestado;

16.4 Designar fiscal/gestor para acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes neste Contrato, atribuindo-lhe competência para avaliar a execução dos serviços, notificar e fixar prazo para a CONTRATADA corrigir eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, liquidar a despesa e atestar o adimplemento das obrigações;

16.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e os termos de sua proposta;

16.6 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA, necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;

17.0 DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

17.1 Durante a vigência deste Contrato a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela GERÊNCIA GERAL DE SMS, especialmente designada, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

17.2 O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao serviço contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

17.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.



17.4 As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

17.5 A NUCLEP acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços descritos neste Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observados, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.

17.6 As demais condições para o acompanhamento da execução contratual se encontram no item 9. do Termo de Referência.

18.0 DAS PENALIDADES

18.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, pelo retardamento da execução de seu objeto e pela falha ou fraude na sua execução, a NUCLEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência, na ocorrência das seguintes hipóteses:
 - a. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a NUCLEP;
 - b. Execução insatisfatória, descumprimento de exigência expressamente formulada pela NUCLEP, inobservância de qualquer obrigação legal ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nas sanções tratadas nos incisos III ou IV desta Cláusula;
 - c. Pequenas ocorrências que, apesar de não acarretarem prejuízos, causam transtornos no desenvolvimento dos serviços internos da NUCLEP.
- II. Multa, observada a seguinte dosimetria:
 - a. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato a multa moratória será equivalente a 0,70% (setenta centésimos por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento da obrigação;
 - b. Nos casos de inexecução total do objeto, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado deste Contrato;
 - c. Pela inexecução parcial do contrato ou pelo descumprimento de cláusula contratual, a multa será de 10% (dez por cento), sobre o valor total das obrigações ainda inadimplidas, desde que a hipótese não esteja considerada em acordo de níveis de serviço com ajuste de pagamento;
 - d. Pela rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor total atualizado do Contrato;
- III. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a NUCLEP, que será aplicada nos seguintes prazos e situações:
 - a. Por 06 (seis) meses quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos à NUCLEP, ou quando ocorrer execução insatisfatória dos serviços, se já houver sido aplicada a penalidade de advertência;



- b. Por 01 (um) ano quando a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato.
 - c. Por 02 (dois) anos quando, em relação a NUCLEP, a CONTRATADA demonstrar não possuir idoneidade para contratar em virtude de atos ilícitos praticados, cometer atos ilícitos que lhe acarretem prejuízo, lhe apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte. Esse mesmo prazo será aplicado se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.
- IV. a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a NUCLEP e descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, se a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

18.2 As multas aplicadas não impedem a extinção do Contrato na forma dos preceitos de direito privado, observada a Cláusula de Rescisão deste Contrato, e podem ser aplicadas juntamente com as outras sanções previstas nesta Cláusula, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo.

18.3 Na aplicação das sanções serão levados em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a caracterização da má-fé e o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade e eventuais hipóteses atenuantes ou agravantes definidas no Regulamento de Licitações e Contratações da NUCLEP.

18.4 Contra a decisão de aplicação de penalidade, a CONTRATADA poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação da decisão.

18.5 Quando aplicadas, as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela NUCLEP ou deduzidas da garantia prestada. Inexistindo créditos devidos ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, ressalvada a possibilidade de sua cobrança judicial.

18.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.7 Às Partes deste contrato serão aplicados, no que couber:

- I. Os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012, no caso de uso indevido de informações sigilosas relacionados ao presente Contrato; e
- II. Os termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015, no caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

19.0 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1 O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.

19.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

- 19.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 19.2.2 Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
- 19.2.3 Quando conveniente à substituição da garantia de execução;



19.2.4 Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

19.2.5 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da NUCLEP para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

19.3 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

20.0 DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela NUCLEP, independentemente de notificação ou de interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

20.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

20.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a NUCLEP a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

20.1.3 Diante do atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

20.1.4 Pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à NUCLEP;

20.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; e,

20.1.6 Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução.

20.1.7 A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;

20.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;

20.1.9 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

20.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

21.0 DA FORÇA MAIOR

21.1 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior na execução do objeto do contrato deverá ser comunicada por escrito pela CONTRATADA, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), contadas da data do evento, na qual deverá descrever minuciosamente o fato e fazer prova da sua existência.



21.2 Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior, prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à NUCLEP, por imperícia, negligência, imprudência ou omissão dos empregados/colaboradores/prepostos da CONTRATADA ou de terceiros.

21.3 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos emergentes e lucros cessantes causados à NUCLEP, salvo se estiver em mora e aquele ocorrer durante o atraso do adimplemento da obrigação.

21.4 As sanções administrativas não serão aplicadas se a inexecução total ou parcial do contrato se der em virtude de caso fortuito ou de força maior.

21.5 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que acarretem o impedimento à execução do objeto do contrato, é motivo para a rescisão unilateral contratual pela NUCLEP.

22.0 DA ANTICORRUPÇÃO

22.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que, na execução do eventual futuro contrato, é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

22.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

22.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o eventual futuro contrato;

22.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

22.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do eventual futuro contrato; ou

22.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o eventual futuro contrato.

23.0 DA MATRIZ DE RISCOS

23.1 A CONTRATADA e a NUCLEP, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte que detenha maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis, na MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS (ANEXO III).

24.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 Este Instrumento Contratual representa tudo o que foi pactuado de comum acordo entre a NUCLEP e a CONTRATADA com relação ao objeto nele previsto.

24.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das Partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 13.303/2016 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.



CS-XXX/XXXX

24.3 Eventual omissão ou tolerância quanto à exigência do cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

24.4 Integram o presente Contrato:

- I. Anexo I - Proposta
- II. Anexo II - Termo de Referência e seus anexos

25.0 DO FORO

25.1 As partes elegem o foro da cidade de Itaguaí para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor.

Itaguaí, de _____ de 20__.

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP
CNPJ: 42.515.882/0003-30

Representante Legal

Representante Legal

Itaguaí, de _____ de 20__.

CONTRATADA
CNPJ:

